

## ANEXO III

## DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

<b>1. Identificação do Projeto:</b> PROJETO ACOLHER E REINTEGRAR		
<b>1.2 Instituição proponente:</b> Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – Casa de Belém		
<b>1.3 CNPJ:</b> 016310970001-01		
<b>1.4 Banco</b> Banco do Brasil	<b>1.5 Agência</b> 6658-3	<b>1.6 Conta:</b> 40.732-1
<b>1.7 Site:</b> www.nossasenhordasgracas.org.br		
<b>1.8 Certificações:</b> CEBAS ( X )      OSCIP ( )      Utilidade Pública Federal ( X ) Utilidade Pública Estadual ( X )      Utilidade Pública Municipal ( X ) CMAS ( X )		
<b>1.9 - Nome do Responsável legal:</b>		Maria Alice Maestrello
<b>1.10 - Nome do Responsável Técnico:</b>		Rita de Cassia P. Maroni

## 2. Apresentação da Organização:

### 2.1. - Histórico da organização

A Associação Promocional Nossa Senhora das Graças - Casa de Belém caracteriza-se como uma Associação Beneficente de Assistência Social, no âmbito da proteção Especial de Alta Complexidade/SUAS (Sistema Único de Assistência Social) – proteção integral sob **Acolhimento Institucional**.

A Casa de Belém possui equipe interdisciplinar de profissionais que atuam direta e indiretamente visando o cuidado com as crianças, em conformidade, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Política Nacional de Assistência Social, com a Convenção dos Direitos da Criança, criado pela ONU, voltada para a valorização do desenvolvimento infanto-juvenil, para proteção, justiça social e garantia de direitos.

A partir da Campanha da Fraternidade de 1995 proposta pela Igreja Católica no Brasil – cujo tema se referia à exclusão social com o lema: “Quem acolhe o menor a mim acolhe”-, a Pastoral do Menor da Paróquia São Benedito de Salto, sob orientação do pároco Pe. Geraldo da Cruz B. de Almeida, idealizou o Projeto do Abrigo... um lugar de acolhida, assim como a Gruta de Belém! Em 10 de novembro de 1996 a ideia concretizou-se com a inauguração da “Casa de Belém”, então situada na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 136 – Vila Nova/Salto.

Em pouco tempo, a casa da Rua Quintino Bocaiúva tornou-se pequena para acolher o número de crianças encaminhadas pela Justiça. A necessidade de um local mais amplo e adequado levou a diretoria da Casa de Belém a buscar parceria junto ao Poder Público. Em agosto de 1997 conquistava-se, um novo espaço para o abrigo e, pela lei municipal 2015/97, o prédio do Centro Comunitário do Jardim Santo Antonio foi cedido à entidade em regime de comodato, onde em junho de 1998 foi instalada a nova casa, permanecendo até os dias atuais.

No decorrer deste período, ampla reforma vem sendo realizada neste espaço, buscando melhor adequação e organização do trabalho, oferecendo às crianças acolhidas acesso a ambiência acolhedora (uma casa bonita, arejada, aconchegante) com padrões de qualidade de habitabilidade, salubridade, segurança e conforto, com espaços reservados a manutenção da privacidade e guarda de seus pertences individuais, conforme preconiza o ECA, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento Institucional, a Resolução que trata da Tipificação dos Serviços socioassistenciais e recomenda as Resoluções No. 23/2013 e 31/2013 (CNAS) que trata do processo de expansão qualificada e Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens.

### 3. Apresentação do Projeto:

#### 3.1 Nome do Projeto:

PROJETO ACOLHER E REINTEGRAR

#### 3.2. Justificativa

A VDCCA - Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes - constitui-se em um fenômeno complexo cuja compreensão deve estar situada no contexto sócio-cultural, econômico e político da sociedade brasileira, uma vez que suas raízes estão inseridas no contexto histórico desta sociedade, que por si estabelece valores, relações de gênero, de raça e de poder como ressalta Adorno (apud Santos e Gilberti: 2002, p. 23) referindo-se à violência estrutural presente na sociedade brasileira.

A execução do presente Projeto justifica-se perante a necessidade de oferecer Medida de Proteção na modalidade de ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, assegurada pelo ECA à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, pois embora a família biológica, a casa que deveria ser o local de proteção, segurança e conforto para todos, principalmente para a criança, torna-se por vezes um lugar perigoso, onde os adultos que são os referenciais mais próximos, tornam-se os violadores de seus direitos básicos e fundamentais, como proteção, afeto e carinho.

Considerando o Art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere às Linhas de ação da política de atendimento à criança e ao adolescente destacamos:

*VI – Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.*

Tal premissa embasa o respaldo legal para as ações que o projeto propõe, tal como assegura, entre outras legislações, as orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes:

*Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar - para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento por período superior a dois anos deverá ter caráter extremamente excepcional, e estar fundamentada em uma avaliação criteriosa acerca de sua*

*necessidade pelos diversos órgãos que acompanham o caso.*

A partir destas considerações, concebemos o abrigo como um local que ofereça proteção e segurança, como alternativa de moradia provisória, com atendimento personalizado para pequenos grupos, onde se torne possível resgatar e preservar a individualidade de cada criança, bem como de oferecer-lhe oportunidades de participação na vida comunitária através dos recursos disponíveis.

Assim, o Projeto visa proporcionar às crianças, durante o período em que se encontrem acolhidas, um desenvolvimento saudável em todos os aspectos : físico e psicológico, oferecendo condições para que possa ser um adulto consciente de seus deveres e direitos como ser humano.

Entretanto, assegura o ECA (Art 101) “ *O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade.*” Desta forma, não podemos ignorar os danos psicológicos que a institucionalização por tempo prolongado pode causar às crianças acolhidas, vez que esta pode impedir a ocorrência de condições favoráveis ao sadio desenvolvimento da criança por conta da necessidade de rotinas pré-estabelecidas e , por vezes, rígidas e do convívio restrito às mesmas pessoas.

Crianças institucionalizadas por longo período podem apresentar marcas muitas vezes profundas e sempre dolorosas, as quais, se não elaboradas adequadamente, têm grande probabilidade de permanecer por toda a vida, inclusive com reflexos na saúde mental.

Um dos significados da palavra acolher, segundo o dicionário Aurélio, significa “receber em sua casa”, “receber com agrado”, mas também, num sentido mais amplo, tem o significado de amparar, apoiar, assim o projeto visa, além dos cuidados diários, proporcionar à criança acolhida um ambiente saudável, afetivo e protetor que lhe torne possível a construção e/ou reconstrução de seus referenciais de afeto e segurança, preparando-a para o retorno à convivência familiar. Buscando o resgate da autoestima das crianças e fortalecendo a relação entre pais e filhos, mantendo ou restabelecendo vínculos familiares.

<b>Plano de Trabalho</b>
<b>1. Objetivo Geral:</b> Acolher e minimizar o tempo de permanência das crianças no serviço de acolhimento institucional.
<b>1.1 Objetivo (s) Específico(s)</b>  a) Acolher e garantir proteção integral b) Preservar e/ou restabelecer vínculos familiares e sociais, visando o retorno à família biológica. c) Garantir colocação em família substituta, quando esgotadas as possibilidades de retorno à família biológica.
<b>2. Beneficiários</b>
<b>2.1. Beneficiários Diretos :</b> - Crianças acolhidas na Casa de Belém.
<b>2.2. Beneficiários Indiretos :</b> - Famílias biológicas e extensa. - Famílias do cadastro de adoção.
<b>3. Abrangência Geográfica</b> Abrangencia Municipal
<b>4. Metodologia :</b>  A metodologia de trabalho consistir-se-a em:  1. Atendimento ininterrupto, 24 horas, 7 dias por semana.  2. Atendimento às necessidades individuais de cada criança conforme faixa etária, condições de saúde, rendimento pedagógico e outros.  3. Atividades educativas, lúdicas e de lazer  4. Inclusão social através dos recursos disponíveis no município, respeitando-se faixa etária e condições de desenvolvimento  5. Estudo da dinâmica e composição familiar, com mapeamento dos vínculos afetivos estabelecidos na família nuclear e extensa.  6. Estudo das situações de vulnerabilidade e risco que possam comprometer essa família no exercício de sua função de proteção e cuidado da criança.

7. **Elaboração do Plano de Atendimento Individual** – visando orientar as ações e intervenções durante o processo de acolhimento.
8. **Elaboração do Plano de Atendimento Familiar** – com a finalidade de determinar e orientar as ações específicas para cada caso, objetivando a reintegração familiar.
9. **Atendimento da família biológica ou de origem** – buscando orientar a família sobre os motivos que culminaram com o acolhimento da criança e suas consequências; informar sobre o que é um serviço de acolhimento e quais as suas funções,
10. **Articulação intersetorial** – estabelecer vínculo estreito de trabalho com os diversos órgãos envolvidos no atendimento dessa família (CREAS, Saúde, Educação, Judiciário).
11. - **Convenio médico com a UNIMED e Rede de profissionais da saúde voluntários para atendimento das crianças**

**No caso de encaminhamento da criança para família substituta a metodologia de trabalho será:**

- 1- Entrevista com os casais encaminhados pelo Fórum local .
- 2- Encaminhamento de famílias com interesse em adoção para o Fórum local para habilitação no Cadastro Nacional de Adoção.
- 3- Preparar as crianças psicologicamente para o encaminhamento à família substituta
- 4- Desligamento gradativo da criança do serviço de acolhimento.
- 5- Participação em audiência concentrada com Ministério Público, Juízo da Infancia e CREAS.
- 6- Atendimento psicossocial da criança e da família por um periodo de seis meses após o desacolhimento.

**5. Resultados esperados -**

1. Participação da família no processo de decisões e implementação das mudanças favoráveis à reintegração familiar da criança.
2. Garantia de escuta da criança nas diversas decisões que podem repercutir em sua vida.
3. Crianças informadas sobre assuntos relacionados à sua vida pessoal e familiar, bem como o direito de ter sua opinião considerada.
4. Crianças preparadas para o desligamento do abrigo no momento oportuno.
5. Convivência familiar menos conflituosa, mais saudável e protetiva.



